



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº 2.887, DE 28 DE MAIO DE 2015.

“INSTITUI O PROGRAMA DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído no município de Rondinha, o Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV.

Art. 2º. Dos objetivos do Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS- SCFV:

- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Contribuir para a promoção do acesso a serviços setoriais, em especial políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos.

Art. 3º. O Programa SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA, FORTALECIMENTO DE VINCULOS- SCFV será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com ajuda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - O público alvo será todas as crianças, familiares e comunidade para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situação de exclusão social e de risco em especial a violência doméstica e o trabalho infantil.

Art. 5º- Para realizar o trabalho deste programa será utilizado pessoal do quadro de servidores da Secretaria de Assistência Social e por servidores efetivos do Programa PIM.

§ 1º - Com a desabilitação do Programa PIM os servidores efetivos do mesmo serão remanejados para o Programa criado pela presente Lei.

§ 2º - A Função deverá ser exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto ao grupo.

Art. 6º - As despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei correrão por conta orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE MAIO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO

Secretário Municipal de Administração